

**Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto**  
**01.612.289/0001-62**  
**RUA ANTONIO DALL'ALBA - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

Processo.: 31/2020  
Modalidade.: Dispensa Pequeno Valor  
Número.: 13/2020  
Data de Abertura da Licitação.: 20/10/20  
Data de Abertura das Propostas.: 20/10/20  
Horário.: 08:00 horas

---

Fornecedor.: NUMERAMA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA  
CNPJ.: 20.606.410/0001-98  
Endereço.: AV SALZANO DA CUNHA, 109  
Cidade.: Sananduva - RS

---

**Objetivo:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE WEBSITE

---

**Encargos Gerais da Licitação**

- 01** - Local da entrega das propostas.:  
Prefeitura Municipal
- 02** - Local de entrega do Objeto Licitado.:  
Conforme Edital e Anexos
- 03** - Prazo de entrega das Propostas.:  
20/10/2020
- 04** - Prazo de entrega do Objeto Licitado.:  
Conforme Edital e Anexos
- 05** - Condições de Pagamento.:  
Conforme Edital e Anexos
- 06** - Validade da Proposta.:  
90 dias (fixado pela administração)
- 07** - Julgamento da licitação.:  
Unitário

## **OBSERVAÇÕES:**

a) A prestação dos serviços ocorrerá com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

b) O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês posterior ao da prestação dos serviços.

c) A contratação terá início em 20 (vinte) de outubro de 2020, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os limites estipulados em lei, desde que haja mútuo interesse pelas partes contratantes.

d) O Município pagará o valor estipulado legalmente, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional.

08 - Esta licitação será regida em todos os seus termos pela Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

09 - Demais condições conforme minuta contratual anexa ao presente certame.

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO WEBSITE DA PREFEITURA MUNICIPAL	_____	_____

Florianópolis, RS, 20 de outubro de 2020.

**ORLEI GIARETTA**  
Prefeito Municipal

**MINUTA DE TERMO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE WEBSITE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E NUMERAMA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.**

**Nº ..../2020**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e NUMERAMA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.606.410/0001-98, com sede na Av. Salzano da Cunha, nº 109, Bairro Centro da cidade de Sananduva, RS, doravante denominado CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Procedimento Licitatório nº 31/2020, Dispensa nº 13/2020, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços técnicos especializados:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO WEBSITE DA PREFEITURA MUNICIPAL	_____	_____

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento dos Objeto especificado na Cláusula Primeira, durante o período de vigência deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, a importância de R\$ ..... (.....) mensais, até o dia 10 (dez) subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.39.08.00.00

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de de sua ratificação pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado, em consonância com os limites impostos pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas

alterações.

**§ Único** - Caso haja mútuo interesse das partes no firmamento da prorrogação, este dar-se-á através de aditamento contratual, acrescidos a correção com base no Índice IGP-M para o período correspondente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços e atender as exigências do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento de suas obrigações e conforme averiguada quaisquer infrações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e

contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Florianópolis, RS, ..... de ..... de 2020.

**ORLEI GIARETTA,**

Prefeito Municipal

C/CONTRATANTE

**NUMERAMA DESENVOLVIMENTO**

**DE SOFTWARE LTDA**

C/CONTRATADA

**JAIR ANTONIO OSTROWSKI,**

Sec. Municipal de Administração,

Finanças e Planejamento

C/GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.